



PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

PEIXE-TO, 10 DE JULHO DE 2023.

Projeto Aprovado

1º Votação

Por: unanimidade

Peixe, 19/07/23

1.º Secretário

“ALTERA O CAPUT ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 687/2014, DE 02/06/2014, QUE ALTERARA A LEI Nº 599/2009, DE 21/12/2009, QUE CRIOU A BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. Altera o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal Nº 687/2014, de 02/06/2014, que alterara a Lei Nº 599/2009, de 21/12/2009, que, entre outras providencias criou a Brigada de Incêndio Florestal do Município de Peixe; passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para fins desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Peixe autorizada a contratar em caráter temporário o quantitativo de até 20 (vinte) Brigadistas por temporada, para atuar na referida Brigada. Os quais serão remunerados com o valor de **R\$1.360,00 (HUM MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS) mensais**, anualmente reajustável mediante **DECRETO**, segundo o índice do **INPC, IGPM**, ou outro índice nacional que o substitua; em recompensa pelos serviços efetivamente prestados sob controle de frequência e relatório diários, nos termos da lei e do respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 4º - ALTERADO PELA PRESENTE LEI:

Art. 4º - Para fins desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Peixe autorizada a contratar em caráter temporário o quantitativo de até 20 (vinte) Brigadistas por temporada, para atuar na referida Brigada nos termos do respectivo Regimento Interno. Os quais serão remunerados com o valor fixo de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) mensais, pelos serviços efetivamente prestados, sob controle de frequência e relatório diários.

Art. 3º. Mantém-se inalterados todos os demais dispositivos da Lei Nº 687/2014, de 02/06/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de julho de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Projeto Aprovado

2º Votação

Por: unanimidade

Peixe, 19/07/23

1.º Secretário

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Dados: 2023.07.11 11:26:49
-03'00"

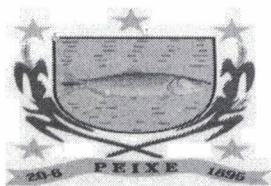
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 11/07/2023

Câmara Municipal de Peixe-TO

Neihana Lopes



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº005/2023.

PEIXE-TO, 10 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o epigrafoado Projeto de Lei, que tem como objeto a alteração do artigo 4º da Lei Municipal Nº 687/2014, de 02/06/2014, que alterara a Lei Nº 599/2009, de 21/12/2009, que, entre outras providencias criou a Brigada de Incêndio Florestal no município de Peixe.

Corre que, com a alteração da Lei 599/2009, pela Lei Nº 687/2014, de 02/06/2014, (há **09 anos**) foi estabelecida uma remuneração fixa de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reis)**.

Lembrando que, no ano de 2014, o salário Mínimo, fixado pelo Decreto Federal Nº 8.166/2013, de 23/12/2013, era no valor de R\$ 724,00. Ou seja, na ocasião, a remuneração ao Brigadista era equivalente a 01 (um) salário mínimo (+) mais 31,215...%. Enquanto que agora, a remuneração se encontra bem abaixo de 01 (um) salário mínimo vigente no país, que é de R\$ 1.320,00.

Ademais, a atividade (diuturna) de brigadista é sem dúvida perigosa e insalubre. Contudo, pela vedação de acúmulo de adicionais, os Brigadistas percebem, o adicional de periculosidade desde o ano de 2014, equivalente a R\$ 30 %, sobre aquele salário.

Enfim, sem necessidade de muito delongar, a realidade é que os Brigadistas do Município de Peixe, se encontram com a remuneração fixada abaixo do salário mínimo. Sendo que, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegurou como direito de todos os trabalhadores o recebimento de *"salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"*.

Importa esclarecer que, a remuneração dos Brigadista a cada ano, para alcançar o constitucionalmente permitido, vem sendo complementada junto ao RH, para o ajustamento do salário mínimo em vigência. Razão pela qual, busca-se a regularização mediante alteração do art. 4º da citada Lei Nº 687/2014, fixando a remuneração de modo compatível com a realidade atual, com previsão de reajuste anual com base em índices oficiais (INPC).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



Por evidência, a matéria pretendida busca cumprir as determinações prescritas na CF/88, tendo em vista compensar os desgastes do Brigadista, que incansavelmente expõe as suas vidas aos perigos produzido pelos incendiários de nossas matas.

Assim, mui respeitosamente peço a atenção dos Nobres Edis para a reforma proposta, por ser do comum interesse de ambos os Poderes - a valorização daqueles que efetivamente trabalham.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, pela importância da matéria, solicitamos seja o presente **projeto de lei deliberado sob o regime de URGÊNCIA, inclusive, mediante CONVOCAÇÃO de EXTRAORDINÁRIA nos termos regimentais e da Lei Orgânica do Município.**

Termos em que, reiterando protestos de admiração e respeito, subscrevemo-nos, mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS

SANTOS:76186555100

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100

Dados: 2023.07.11 11:24:51 -03'00'

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



OF. GPM/PMPX Nº 020/2023.

PEIXE-TO, 10 DE JULHO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o epígrafado Projeto de Lei, que tem como objeto a alteração do artigo 4º da Lei Municipal Nº 687/2014, de 02/06/2014, que alterara a Lei Nº 599/2009, de 21/12/2009, que, entre outras providências criou a Brigada de Incêndio Florestal no município de Peixe.

Corre que, com a alteração da Lei 599/2009, pela Lei Nº 687/2014, de 02/06/2014, **(há 09 anos)** foi estabelecida uma remuneração fixa de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reis)**.

Lembrando que, no ano de 2014, o salário Mínimo, fixado pelo Decreto Federal Nº 8.166/2013, de 23/12/2013, era no valor de R\$ 724,00. Ou seja, na ocasião, a remuneração ao Brigadista era equivalente a 01 (um) salário mínimo (+) mais 31,215...%. Enquanto que agora, a remuneração se encontra bem abaixo de 01 (um) salário mínimo vigente no país, que é de R\$ 1.320,00.

Ademais, a atividade (diuturna) de brigadista é sem dúvida perigosa e insalubre. Contudo, pela vedação de acúmulo de adicionais, os Brigadistas percebem, o adicional de periculosidade desde o ano de 2014, equivalente a R\$ 30 %, sobre aquele salário.

Enfim, sem necessidade de muito delongar, a realidade é que os Brigadistas do Município de Peixe, se encontram com a remuneração fixada abaixo do salário mínimo. Sendo que, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegurou como direito de todos os trabalhadores o recebimento de *"salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"*.

Importa esclarecer que, a remuneração dos Brigadista a cada ano, para alcançar o constitucionalmente permitido, vem sendo complementada junto ao RH, para o ajustamento do salário mínimo em vigência. Razão pela qual, busca-se a regularização mediante alteração do art. 4º da citada Lei Nº 687/2014, fixando a remuneração de modo compatível com a realidade atual, com previsão de reajuste anual com base em índices oficiais (INPC).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



Por evidência, a matéria pretendida busca cumprir as determinações prescritas na CF/88, tendo em vista compensar os desgastes do Brigadista, que incansavelmente expõe as suas vidas aos perigos produzido pelos incendiários de nossas matas.

Assim, mui respeitosamente peço a atenção dos Nobres Edis para a reforma proposta, por ser do comum interesse de ambos os Poderes - a valorização daqueles que efetivamente trabalham.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, pela importância da matéria, solicitamos que seja o presente **projeto de lei deliberado sob o regime de URGÊNCIA, inclusive, mediante CONVOCAÇÃO de EXTRAORDINÁRIA nos termos regimentais e da Lei Orgânica do Município.**

Termos em que, reiterando protestos de admiração e respeito, subscrevemo-nos, mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Dados: 2023.07.11 11:27:36
-03'00'

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 11 / 07 / 2023

Câmara Municipal de Peixe-TO

Neihara Lopes



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 007/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2023 de 10 de Julho de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 005/2023 de 10 de Julho de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe: **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N. 687/2014, DE 02/06/2014, QUE ALTERA A LEI N. 599/2009, DE 21/12/2009, QUE CRIOU A BRIGADA DE INCENDIO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 005/2023, de 10 de Julho de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que as alterações propostas tem como escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário o quantitativo de até 20 (vinte) Brigadistas por temporada, para atuar na referida Brigada, mediante remuneração mensal no valor de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais), reajustável anualmente através dos índices de variação do INPC, IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-los.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria e recomenda ao Plenários sua **APROVAÇÃO**.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE**, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Julho de 2023.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unânime Votação
Por unanimidade
Peixe, 19 / 07 / 2023

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 007/2023

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2023 de 10 de Julho de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 005/2023 de 10 de Julho de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dispõe: **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N. 687/2014, DE 02/06/2014, QUE ALTERA A LEI N. 599/2009, DE 21/12/2009, QUE CRIOU A BRIGADA DE INCENDIO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Nº 005/2023 de 10 de Julho de 2023, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que as alterações propostas tem como escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário o quantitativo de até 20 (vinte) Brigadistas por temporada, para atuar na referida Brigada, mediante remuneração mensal no valor de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais), reajustável anualmente através dos índices de variação do INPC, IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-los.

Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Lei em epígrafe atende ao interesse público e a observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria.

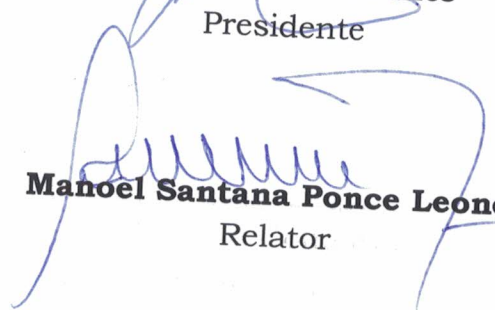


Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à Aprovação do Projeto de Lei N. 005/2023.

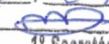
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

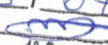
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Julho de 2023.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 19 / 07 / 23

1º Secretário

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 19 / 07 / 23

1º Secretário